

Lei nº , de de de .

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e transformados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos em comissão e funções comissionadas constantes nos anexos I e II desta Lei, e próprios da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções comissionadas criadas por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	8
CJ-2	35
CJ-1	181
TOTAL	224

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	625
FC-4	54
FC-3	13
FC-1	2
TOTAL	694

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que, **sem qualquer aumento de despesa**, propõe a criação e transformação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sediado no Rio de Janeiro-RJ.

Encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, a proposta foi aprovada em Sessão realizada em 6/3/2007, para a ratificação da criação e transformação de 694 (seiscentas e noventa e quatro) funções comissionadas e 224 (duzentos e vinte e quatro) cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa, da criação de cargos em comissão e funções comissionadas por atos administrativos interno daquela Corte Regional à época considerada possível, advindo determinação posterior do Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 1462/2001, no sentido de abster-se aquele TRT de dispor sobre alteração de nível de função gratificada, bem como observar os artigos 48, inciso X; 96, inciso II; e 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, nas matérias relativas à criação, transformação e extinção de cargos e funções comissionadas.

Os servidores ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas são detentores de boa-fé, reconhecidos pelo merecimento, dedicação e eficiência com que desempenham suas atribuições, e, por essa razão, o não acolhimento da pretendida convalidação acarretaria enorme prejuízo à estrutura funcional do Regional.

Ademais, é plenamente justificável que, para assegurar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional – mesmo com o aumento do número de ações ajuizadas perante o TRT

não implicará aumento de despesa com pessoal, pois se trata de situação já existente, que somente precisa ser regularizada, a fim de que se dê continuidade às atividades do Tribunal, não resultando, dessa forma, impacto financeiro e orçamentário, a exemplo do que já ocorreu em relação a outros Tribunais, conforme recente publicação das Leis números 11.336, de 25/07/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e 11.349, de 27/09/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho